



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7 /2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Pato Branco.

AUTOR: Geri Natalino Dutra - Prefeito Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de novembro de 2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 7/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe alterações na Lei Complementar nº 1/1998 (Código Tributário Municipal - CTM).

O PLC visa primordialmente a adequação da legislação tributária municipal às normas federais vigentes e as principais motivações são:

Conformidade com a NFS-e Nacional: Atender às exigências da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional). A adequação da lista de serviços local à tabela padronizada pela LC 116/2003 é necessária e urgente para a integração do Município à plataforma nacional até 1º de janeiro de 2026, sob pena de sanções e restrições ao recebimento de transferências voluntárias da União.

Correção de Distorções: Corrigir equívocos identificados na Lei Complementar Municipal nº 72/2017, que resultaram na substituição indevida de itens vetados da LC Federal nº 116/2003 por itens subsequentes na lista local.

As alterações Propostas pelo projeto se limita a promover a adequação legal e técnica 1010, não criando novos tributos nem alterando as alíquotas de ISSQN. As alterações são:

Alteração do art. 9º, inciso III, do CTM: Visa adequar a regra de local de incidência do imposto (local da execução da obra) para os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento (subitem 14.14), conforme a nova redação da Lei Complementar Federal nº 218/2025.





Atualização do Anexo I (Lista de Serviços): O Anexo I do CTM passa a vigorar na forma de Anexo Único13. Foi incluído o item 11.05 (Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes), introduzido na LC 116/2003 pela LC Federal nº 183/202115. Para este novo item, manteve-se a alíquota de 2%.

No que diz respeito à Análise Técnico-Jurídica, a proposição possui natureza essencialmente normativa e de adequação tributária. O Parecer Jurídico da Casa atestou a conformidade jurídica e técnica do projeto com a legislação federal do ISSQN. O projeto se mostra constitucional e legal, pois cumpre o dever de harmonizar a legislação municipal com as normas federais cogentes, especialmente as relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e à nova sistemática da NFS-e Nacional. A tramitação em regime de urgência é justificada pela imperatividade do prazo legal de 1º de janeiro de 2026.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 é imperativo para garantir que o Município de Pato Branco cumpra o prazo e as exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 214/2025, integrando-se ao sistema nacional de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços (NFS-e Nacional). A não aprovação em tempo hábil sujeitaria o Município a sanções e impedimentos de repasses federais. O mérito da proposição é a busca pela segurança jurídica e conformidade legal sem elevação da carga tributária municipal.

Diante da necessidade urgente de cumprimento de legislação federal, do caráter técnico-jurídico da matéria e do parecer jurídico favorável, o voto é pela aprovação.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n.º 7/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DDA-3137-6A97-09B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 03/12/2025 17:25:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 03/12/2025 17:25:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 03/12/2025 17:30:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DDA-3137-6A97-09B2>